

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SENAC/PR EM CURITIBA E PARA O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

ESCLARECIMENTO 01: “Gostaria de questionar a descrição do lote 02, item 01, que se refere ao “armário alto”. A descrição parece estar errada, inclusive fazendo referência ao “armário médio” e solicitando apenas duas prateleiras. Contrariamente ao padrão do mobiliário do SESC onde quando se fala em “armário alto”, normalmente são esperadas quatro prateleiras.

Solicito esclarecimento sobre a correção da descrição, ou se o orçamento deve ser considerado conforme a descrição atual.”

RESPOSTA: No campo ‘1.º Arquivo Complementar’, arquivo nomeado como ‘PE_17_24_ANEXOS’, de referido Pregão Eletrônico, relativamente as especificações do item “Armário Alto”, página 5, ONDE SE LÊ: “Armário Médio”, LEIA-SE: “Armário Alto” e relativamente as especificações do item “Armário Baixo”, página 9, ONDE SE LÊ: “Armário Médio”, LEIA-SE: “Armário Baixo”.

Referente à quantidade de prateleiras do item “Armário Alto”, pode-se considerar que a quantidade de duas prateleiras contempladas na especificação se refere ao mínimo desejado. Podendo a empresa licitante, a seu critério, se assim desejar, fornecer o item com um maior número de prateleiras.

QUESTIONAMENTO 02:

ESCLARECIMENTO 01: “Salientamos que o edital deve ser claro e objetivo, outra questão analisada é o prazo elencado caso seja solicitado amostra, fica evidente que o mesmo é demasiado exíguo, portanto, solicitamos as respostas aos seguintes questionamentos: - Serão ou não solicitadas amostras e no caso de ser solicitada amostra é preciso definir de quais itens?”

RESPOSTA: Conforme previsão do item 7.1, do Anexo I, do Edital, “A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá solicitar à licitante arrematante do lote a apresentação, como condição para classificação, de amostras dos objetos ofertados, em até 05 (cinco) dias úteis, para análise, avaliação e validação prévia por parte da equipe técnica do SENAC/PR”. Habitualmente, as amostras são solicitadas, nos casos em que, eventualmente, as informações contempladas na proposta comercial da licitante, nos catálogos, nos desenhos técnicos e/ou nos demonstrativos apresentados não são suficientes para verificar e comprovar se o produto ofertado atende as especificações estabelecidas em Edital. Dessa forma, não é viável determinar antecipadamente se será necessária ou não a apresentação de amostras.

ESCLARECIMENTO 02: “Salientamos que o edital deve ser claro e objetivo, outra questão analisada é o prazo elencado caso seja solicitado amostra, fica evidente que o mesmo é demasiado exíguo, portanto, solicitamos as respostas aos seguintes questionamentos: “- Quanto ao prazo de entrega, este poderá ser de 15 (quinze) dias?”

RESPOSTA: Por se tratar de prazo para ENVIO da amostra, entende-se que tal prazo estabelecido em Edital é razoável para que seja realizado o envio de eventual amostra solicitada pela Comissão de Licitação, contudo, tal prazo poderá ter sua dilação a depender da situação fática, devidamente justificada, submetida à análise desta Comissão de Licitação.

Curitiba-PR, 18 de julho de 2024.

Comissão de Licitação